



LEI Nº 608/2018

**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO  
GABINETE DO PREFEITO**



de 19 de junho de 2018.

**“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2018 no Município de Palhano-CE, e dá outras providências.”**

**IVANILDO NUNES DA SILVA**, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Palhano o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2018, destinado a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta Lei, o pagamento de débito dos contribuintes deste Município, inscritos ou não como Dívida Ativa do Município, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2017.

**§ 1º** - Excetuam-se do disposto neste artigo os débitos, tributários ou não, já executados judicialmente, com bens penhorados ou com efetivação de depósitos em dinheiro, os quais somente poderão ser pagos ou parcelados através do REFIS após manifestação da Procuradoria do Município.

**§ 2º** - Os débitos sob discussão judicial poderão ser objeto de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista da ação ou dos embargos à execução, nos autos judiciais respectivos, inclusive na hipótese do § 1º deste artigo.

**Art. 2º** - O ingresso no REFIS dar-se-á por ação do contribuinte, que fará *jus* a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

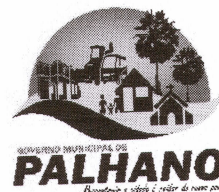
**Art. 3º** - O contribuinte, por ocasião da opção, indicará a forma de pagamento, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei, bem como fará confissão expressa e irretratável de débitos e eventuais custas judiciais, revelando, inclusive, sua renúncia em interpor qualquer medida ainda que extrajudicial, que vise obstaculizar a cobrança do crédito.

**§ 1º** - A opção pelo REFIS deverá ser formalizado a partir da data de promulgação até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período através de Ato do Poder Executivo.

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000  
Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 – CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF Nº 06.920.232-0



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**§ 2º** - Poderão aderir ao REFIS, aqueles contribuintes que possuem débitos a publicar e/ou que participaram de outros planos de recuperação fiscal, que estejam em atraso, ou não, desde que renunciem aos benefícios da lei anterior.

**Art. 4º** - O REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente, na forma preconizada pelo Código Tributário Municipal, até a data da opção.

**Art. 5º** - Os débitos, tributários ou não tributários, vencidos e consolidados na forma do art. 4º desta Lei, poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, com descontos nos juros e multas moratórias de até:

- I- 100% (cem por cento), quando a liquidação ocorrer em parcela única;
- II- 70% (setenta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 2 (duas) e 4 (quatro) parcelas;
- III- 50% (cinquenta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 5 (cinco) e 9 (nove) parcelas;
- IV- 30% (trinta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 10 (dez) e 12 (doze) parcelas.

**Art. 6º**- O valor de cada parcela mensal não pode ser inferior a:

- I- R\$ 40,00 (quarenta reais) para pessoas físicas;
- II- R\$ 80,00 (oitenta reais) nos parcelamentos de pessoas jurídicas tributadas sob qualquer regime.

**Art. 7º**- O primeiro pagamento deverá ser efetuado em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da opção pelo REFIS, a qual será consolidada pela assinatura no requerimento de adesão ao REFIS, a ser preenchido pelo contribuinte a protocolo na Secretaria de Arrecadação deste Município, acompanhado de contrato social, aditivos e cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) em caso de pessoa jurídica, e Cédula de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), em caso de pessoa física, durante o período de vigência desta Lei, conforme modelo constante no Anexo Único.

**Art. 8º**- O contribuinte beneficiado com o parcelamento nas condições do Art. 5º desta Lei fica obrigado manter sua regularidade fiscal, inclusive com os tributos vincendos, sob pena de ter seu benefício cancelado.

Av. Possidônio Barreto,330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000  
Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 – CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF Nº 06.920.232-0



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 9º-** O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas contínuas ou alternadas implicará no imediato cancelamento dos benefícios concedidos por esta Lei.

**Art. 10º-** O cancelamento a que se referem os artigos 8º e 9º implica na recomposição dos valores das dívidas como se benefícios algum tivesse havido, excluindo-se os valores pagos na sua forma original.

**Parágrafo Único** – O cancelamento do pagamento dar-se-á, de forma automática, nas hipóteses dos artigos 8º e 9º, e o saldo devedor recomposto nos termos do artigo. 10º, desta Lei, será inscrito em Dívida Ativa e remetido para cobrança administrativa ou diretamente para execução, conforme o caso.

**Art. 11º-** O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações comprovadamente praticadas com dolo, fraude ou simulação.

**Art. 12º-** O chefe do poder executivo municipal poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

**Art. 13º-** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

**Art. 14º-** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

*Ivanildo Nunes da Silva*  
IVANILDO NUNES DA SILVA

Prefeito Municipal

**Art. 1º** - Fica nomeado o Campinho de Futebol Municipal (Campinho Sesponte) situado a Travessa José Rodrigues Galvão, na vila nova, situada na área urbana no Centro da cidade de Palhano-Ce, de **ARENINHA ANTÔNIO BARRETO DA SILVA**.

**Art.2º** - As despesas efetuadas para realçar a efeméride ocorrerão a expensas do erário público em dotação específica e adequada.

**Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

**IVANILDO NUNES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iolanda Celestina da Silva Moura

**Código Identificador:**70E9B6C3

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
INSTITUCIONAL**

**LEI Nº 607/2018 DE 19 DE JUNHO DE 2018.**

“Dá nome a Praça e adota outras providências.”

**IVANILDO NUNES DA SILVA**, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **PRAÇA DA JUVENTUDE JOSÉ TERCEIRO GALVÃO**, a praça localizada no Bairro Oiteiro, na Avenida Simplício de Paula Galvão, Centro da Cidade de Palhano-Ce.

**Art.2º** - As despesas efetuadas para realçar a efeméride ocorrerão a expensas do erário público em dotação específica e adequada.

**Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

**IVANILDO NUNES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iolanda Celestina da Silva Moura

**Código Identificador:**73F58EF9

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
INSTITUCIONAL**

**LEI Nº 608/2018 DE 19 DE JUNHO DE 2018.**

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2018 no Município de Palhano-CE, e dá outras providências.”

**IVANILDO NUNES DA SILVA**, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Palhano o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2018, destinado a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta Lei, o pagamento de débito dos contribuintes deste Município, inscritos ou não como Dívida Ativa do Município, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2017.

§ 1º- Excecuam-se do disposto neste artigo os débitos, tributários ou não, já executados judicialmente, com bens penhorados ou com efetivação de depósitos em dinheiro, os quais somente poderão ser

pagos ou parcelados através do REFIS após manifestação da Procuradoria do Município.

§ 2º - Os débitos sob discussão judicial poderão ser objeto de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista da ação ou dos embargos à execução, nos autos judiciais respectivos, inclusive na hipótese do § 1º deste artigo.

**Art. 2º** - O ingresso no REFIS dar-se-á por ação do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

**Art. 3º**- O contribuinte, por ocasião da opção, indicará a forma de pagamento, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei, bem como fará confissão expressa e irretroatável de débitos e eventuais custas judiciais, revelando, inclusive, sua renúncia em interpor qualquer medida ainda que extrajudicial, que vise obstaculizar a cobrança do crédito.

§ 1º - A opção pelo REFIS deverá ser formalizado a partir da data de promulgação até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período através de Ato do Poder Executivo.

§ 2º - Poderão aderir ao REFIS, aqueles contribuintes que possuem débitos a publicar e/ou que participaram de outros planos de recuperação fiscal, que estejam em atraso, ou não, desde que renunciem aos benefícios da lei anterior.

**Art. 4º** - O REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente, na forma preconizada pelo Código Tributário Municipal, até a data da opção.

**Art. 5º** - Os débitos, tributários ou não tributários, vencidos e consolidados na forma do art. 4º desta Lei, poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, com descontos nos juros e multas moratórias de até:

**I-** 100% (cem por cento), quando a liquidação ocorrer em parcela única;

**II-** 70% (setenta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 2 (duas) e 4 (quatro) parcelas;

**III-** 50% (cinquenta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 5 (cinco) e 9 (nove) parcelas;

**IV-** 30% (trinta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 10 (dez) e 12 (doze) parcelas.

**Art. 6º**- O valor de cada parcela mensal não pode ser inferior a:

**I-** R\$ 40,00 (quarenta reais) para pessoas físicas;

**II-** R\$ 80,00 (oitenta reais) nos parcelamentos de pessoas jurídicas tributadas sob qualquer regime.

**Art. 7º**- O primeiro pagamento deverá ser efetuado em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da opção pelo REFIS, a qual será consolidada pela assinatura no requerimento de adesão ao REFIS, a ser preenchido pelo contribuinte a protocolo na Secretaria de Arrecadação deste Município, acompanhado de contrato social, aditivos e cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) em caso de pessoa jurídica, e Cédula de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), em caso de pessoa física, durante o período de vigência desta Lei, conforme modelo constante no Anexo Único.

**Art. 8º**- O contribuinte beneficiado com o parcelamento nas condições do Art. 5º desta Lei fica obrigado manter sua regularidade fiscal, inclusive com os tributos vincendos, sob pena de ter seu benefício cancelado.

**Art. 9º-** O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas contínuas ou alternadas implicará no imediato cancelamento dos benefícios concedidos por esta Lei.

**Art. 10º-** O cancelamento a que se referem os artigos 8º e 9º implica na recomposição dos valores das dívidas como se benefícios algum tivesse havido, excluindo-se os valores pagos na sua forma original.

**Parágrafo Único** – O cancelamento do pagamento dar-se-á, de forma automática, nas hipóteses dos artigos 8º e 9º, e o saldo devedor recomposto nos termos do artigo. 10º, desta Lei, será inscrito em Dívida Ativa e remetido para cobrança administrativa ou diretamente para execução, conforme o caso.

**Art. 11º-** O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações comprovadamente praticadas com dolo, fraude ou simulação.

**Art. 12º-** O chefe do poder executivo municipal poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

**Art. 13º-** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

**Art. 14º-** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

**IVANILDO NUNES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Iolanda Celestina da Silva Moura  
**Código Identificador:**857DEBCF

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**

**CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI**  
**PORTARIA Nº 110/2018/CMP**

**PORTARIA Nº 110/2018/CMP.**

**O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Paramoti–Ce, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 061/2018, de 16 de fevereiro de 2018,**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Cancelar 01 (uma) DIÁRIA, da Vereadora que indica, dando outras providências:

**NOME:** FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS  
**CARGO/FUNÇÃO:** Vereadora – Presidente da Câmara  
**DESTINO:** Fortaleza  
**Nº DE DIÁRIA:** 01 (uma)  
**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)  
**VALOR TOTAL:** R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

**OBJETIVO:** Cancelar a diária da portaria 108/2018/CMP.

**Art.2º -** Fica a Tesouraria autorizada a não efetuar o pagamento ao Vereador acima indicado.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CERTIFIQUE-SE**  
**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRASE**

Câmara Municipal de Paramoti–Ce, aos 19 de junho de 2018.

**JOSÉ ORLANDO SANTOS GOMES**  
Vice-presidente da Câmara Municipal de Paramoti–Ce

**Publicado por:**  
Francisco Jaquison Gomes  
**Código Identificador:**E919495C

**CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI**  
**PORTARIA Nº 111/2018/CMP.**

**PORTARIA Nº 111/2018/CMP.**

**A Presidente da Câmara Municipal de Paramoti–Ce, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 061/2018, de 16 de fevereiro de 2018,**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Cancelar 01 (uma) DIÁRIA, da Servidora que indica, dando outras providências:

**NOME:** ANA KILVIA FERREIRA ALVES  
**CARGO/FUNÇÃO:** Diretor Administrativo Financeiro  
**DESTINO:** Fortaleza  
**Nº DE DIÁRIA:** 01 (UMA)  
**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 70,00 (setenta reais)  
**VALOR TOTAL:** R\$ 70,00 (setenta reais)

**OBJETIVO:** Cancelar a diária da portaria 109/2018/CMP.

**Art.2º -** Fica a Tesouraria autorizada a não efetuar o pagamento ao Vereador acima indicado.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CERTIFIQUE-SE**  
**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRASE**

Câmara Municipal de Paramoti–Ce, aos 19 de junho de 2018.

**FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti–CE

**Publicado por:**  
Francisco Jaquison Gomes  
**Código Identificador:**FE6B8F52

**DIVERSAS SECRETARIAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro, torna público aos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº 021/2018-PE, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (GRÁFICO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE**, No site [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br), com início do Acolhimento das Propostas: 20/06/2018 às 17h00, fim do Acolhimento das Propostas: 03/07/2018, às 07h30; Data de Abertura das Propostas: 03/07/2018, às 07h40; Início da Sessão de Disputa de Preços: 03/07/2018, às 09h00, horário de Brasília, o edital se encontra na íntegra na sede da comissão de licitação, nos sites: [www.tce.gov.ce.br](http://www.tce.gov.ce.br); [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br); <http://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php>.

Paramoti–CE 19/06/2018-

**RAFAEL SANTOS DANTAS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Francisco Jaquison Gomes  
**Código Identificador:**A8C5648C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 582 / 2018**

**PORTARIA Nº 582 / 2018**